

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 25 de setembro de 2014Entidade: AC ONLINE RFB
CNPJ: 11.587.975/0001-84

Processo Nº: 00100.000216/2014-51

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 68/73), RECEBO as solicitações de credenciamento da BW COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, para operar como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC ONLINE RFB), e Autoridade de Registro - AR (AR ONLINE CERTIFICADORA), na cadeia da AC RFB. Recebo, também, a solicitação de credenciamento das empresas VALID S.A. e VALID CD como Prestadores de Serviço de Suporte - PSS operacionalmente vinculados à AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 357, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Novo Hamburgo/RS.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da RepúblicaALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Novo Hamburgo/RS e ao início de sua atividade finalística, conforme consta no Processo Administrativo nº 00617.000049/2014-28, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Novo Hamburgo/RS com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Novo Hamburgo/RS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 801, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a colaboração entre a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF, prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira, pelo período compreendido entre 1º de agosto de 2014 a 31 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****ACÓRDÃO Nº 62-2014**

Processo: 50300.001051/2006-46.

Parte: LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos, CNPJ nº 58.317.751/0001-16, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 360ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2014, indeferiu requerimento da recorrente, mantendo os efeitos da Resolução nº 1.568-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, até a ocorrência do trânsito em julgado da ação judicial nº 2006.61.04.005554-4.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 369ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos, uma vez que regular e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a decisão consubstanciada na Resolução nº 3.357-ANTAQ, de 14 de abril de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
DiretorADALBERTO TOKARSKI
Diretor**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO****DESPACHO DO GERENTE**
Em 18 de setembro de 2014

Processo: 50311.000787/2014-88

Nº 33 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50311.000787/2014-88, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 33/2014-GFN, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa HIRONAVE SOUTH AMERICAN LOGISTICS S/A, e no mérito, dar provimento, revogando-se a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela prática infração tipificada no art.24, inciso XIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, pelo que determino o arquivamento dos autos.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS****DESPACHO DO GERENTE**
Em 25 de setembro de 2014

Processo: 50309.001349/2014-86

Nº 45 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50309.001349/2014-86, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 45/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte-CODERN, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade, pela prática da infração tipificada no inciso XXII, do art. 32 da Resolução 3.274-ANTAQ, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista a confirmação da materialidade da infração apontada à empresa.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO